



SUMÁRIO

- Página 1 - Capítulo I - **Da Finalidade** – Artigo 1º
- Página 1 - Capítulo II - **Da Composição e Competência do Conselho Fiscal** – Artigos 2º ao 4º
- Página 4 - Capítulo III – **Das atribuições dos membros efetivos do Conselho Fiscal** – Artigos 5º ao 9º
- Página 6 - Capítulo IV – **Das reuniões** – Artigos 10 ao 21
- Página 10 - Capítulo V – **Dos Deveres e Responsabilidades** – Artigos 22 ao 25
- Página 11 - Capítulo VI – **Das justificativas, licenças, perda do mandato e substituições** – Artigos 26 ao 31
- Página 13 - Capítulo VII - **Disposições Gerais** – Artigos 32 ao 34
- Página 14 - Capítulo VIII – **Disposições Finais** – Artigos 35 ao 36



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO GUARANI FUTEBOL CLUBE

Capítulo I - Da Finalidade

Art. 1º. Este regimento interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal do Guarani Futebol Clube, órgão de fiscalização dos atos de gestão dos demais órgãos do Guarani que, pautado nos princípios da transparência, ética, lealdade e equidade, exercendo os poderes conferidos pelo Estatuto Social e legislação vigente, busca contribuir com a adequação, a correção e o aperfeiçoamento do desempenho administrativo financeiro e patrimonial do Guarani Futebol Clube.

Capítulo II - Da Composição e Competência do Conselho Fiscal

Art. 2º. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos, sócios proprietários, eleitos pela Assembleia Geral por voto nominal para o mandato.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros terá prazo correspondente ao período compreendido entre a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que os elegeram até a Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho Fiscal, imediatamente subsequente, admitida a reeleição. Terminado o prazo do mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º. Em caso de afastamento, temporário ou definitivo, do membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a assumir os suplentes eleitos em Assembleia Geral, sempre se observando a ordem de votos nominais recebidos.

§ 3º. Não poderá assumir o cargo de Conselheiro Fiscal pessoa com vínculo de parentesco, sanguíneo ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com pessoas que integrem o Conselho de Administração ou a Superintendência Executiva.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ter formação superior ou técnica nas áreas de Contabilidade, Economia, Finanças, Administração ou Direito.



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br





§ 5º. Não poderá assumir o cargo de conselheiro fiscal, pessoa impedida por lei especial, ou que foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenada à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Legislação em vigor, que o torne inelegível para os cargos de administração de qualquer Instituição, seja com ou sem fins lucrativos e que ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente e que tenha e/ou represente interesse conflitante com o do Guarani Futebol Clube e nem ser representante de atletas.

Art. 3º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um vice e um Secretário.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião após a posse do órgão colegiado, para o mandato compreendido entre a Reunião do Conselho Fiscal que o elegeu, até a Assembleia Geral Ordinária da eleição do Conselho Fiscal imediatamente subsequente, admitida a reeleição.

§ 2º. O Vice Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão indicados pelo Presidente eleito dentre os demais membros efetivos do órgão colegiado, para o mandato compreendido entre a Reunião do Conselho Fiscal que o elegeu, até a Assembleia Geral Ordinária da eleição do Conselho Fiscal imediatamente subsequente, admitida a reeleição.

§ 3º. Inexistindo candidatos ou interessados para os cargos de Presidente ou Secretário do Conselho Fiscal, ou ainda havendo empate entre candidatos interessados, assumirá necessariamente o membro efetivo com maior tempo de vida social e, persistindo o empate, a maior idade.

Art. 4º. Compete privativamente ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas no Estatuto Social e legislação vigente:

I - eleger seu Presidente e admitida uma única reeleição;



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br





II - elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno, o submetendo a aprovação do Conselho Deliberativo;

III - acompanhar e fiscalizar com autonomia, por qualquer de seus membros, o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos órgãos de poder, gestão e execução, utilizando-se, para tanto e se necessário, de empresa especializada em contabilidade, auditoria contábil, atuarial ou financeira a ser contratada para fim específico;

IV - eventualmente, exigir a contratação de empresa de auditoria ou perícia para o ano fiscal em curso ou anteriores;

V - analisar com autonomia os lançamentos contábeis, balancetes periódicos e balanço anual, apresentados pelo Conselho de Administração, emitindo parecer fundamentado e encaminhando as conclusões, bem como informações complementares, recomendações e sugestões que entender necessárias ou úteis, fundamentada na legislação pertinente, possibilitando a adoção de medidas cabíveis, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, para deliberação, observando prazos mínimos estatutários e/ou regimentais de encaminhamento de documentos e pareceres;

VI - relatar, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Deliberativo, irregularidades, fraudes, violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas cabíveis para proteção dos interesses do Guarani Futebol Clube;

VII - solicitar, ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes na gestão financeira do Guarani;

VIII - promover os princípios de governança, em conjunto com os demais órgãos do Clube, para o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos em todos os níveis.

Parágrafo único. No exercício de suas atividades, o Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros, poderá requisitar livros, documentos, informações, títulos, comprovantes bancários e fiscais, contratos e dados de qualquer órgão de poder, gestão e execução do Guarani Futebol Clube, com prazo de resposta nunca superior a 15 (quinze) dias, sendo franqueado livre acesso de seus membros às dependências do Clube para o cumprimento de suas atribuições.



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br





Capítulo III – Das atribuições dos membros efetivos do Conselho Fiscal

Art. 5º. São atribuições dos membros efetivos do Conselho Fiscal:

- I - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho Fiscal;
- II - apresentar, por escrito ou oralmente, oposição, emendas ou substitutivos às conclusões, aos pareceres, decisões ou resoluções propostos;
- III – acessar integralmente todos os processos, procedimentos ou documentos apresentados ou em tramitação no Conselho Fiscal;
- IV - tomar parte nas discussões e votações dos assuntos tratados nas reuniões, na forma e tempo previstos regimentalmente;
- V - apresentar moções, requerimentos e levantar questões de ordem;
- VI – comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos conselheiros ou associados;
- VII – apresentar ou ler pareceres e representações do Conselho Fiscal nas Reuniões do Conselho Deliberativo ou em Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 6º. Compete privativamente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – indicar e nomear o Vice-Presidente e o Secretário do colegiado e admitida reeleição, bem como indicar membro efetivo para exercício eventual das atividades de Secretário, nas ausências e impedimentos ocasionais deste;
- II - convocar suas reuniões e presidi-las;
- III – exercer direito de voto de qualidade, em caso de empate das votações ou deliberações;
- IV - representar o Conselho Fiscal de acordo com suas atribuições;
- V - convocar suplente para assumir cargo Conselheiro Fiscal efetivo, em caso de afastamento permanente ou temporário de membro efetivo;
- VI – coordenar os trabalhos do órgão colegiado, distribuindo procedimentos e delegando funções aos demais membros, quando o caso;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal todos os requerimentos, petições e recursos sobre matérias inseridas na atribuição do órgão colegiado;





VIII – organizar, em conjunto com o secretário, a pauta das reuniões;

IX - deliberar sobre questões de ordem levantadas no decorrer das reuniões;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, encaminhando-as a quem de direito;

XI – convocar, por si ou por determinação colegiada, empregados, prestadores de serviços ou membros de órgãos de execução em efetivo exercício no Clube para prestar esclarecimentos sobre matéria específica junto ao Conselho Fiscal.

Art. 7º. Compete privativamente ao Vice-presidente do Conselho Fiscal substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º. Compete privativamente ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - auxiliar o Presidente do Conselho Fiscal no exercício de suas funções;

II - organizar, em conjunto com o Presidente, a pauta das reuniões;

III – lavrar e ler as atas e editais das reuniões;

IV - providenciar a cópia das atas para a Superintendência Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, conselheiros fiscais e para publicação das atas aprovadas no sítio eletrônico oficial do Clube;

V – emitir e encaminhar cópia dos relatórios dos atos fiscalizatórios para o Conselho de Administração e para o Presidente do Conselho Deliberativo, em até quinze dias do ato;

VI - receber e ler as correspondências e petições dirigidas ao Conselho Fiscal, apresentando-as ao Presidente;

VII - manter os arquivos, documentos, livros e registros do Conselho Fiscal, devendo, ao final de seu mandato, depositá-los na Secretaria do Clube para pronta transmissão ao sucessor.

Art. 9º. Em caso de vacância de cargo de Presidente do Conselho Fiscal por renúncia, cassação ou qualquer outro impedimento superveniente, assumirá o vice-presidente.

Capítulo IV – Das reuniões

Art. 10. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br





Conselho de Administração ou de 100 (cem) sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, justificada a pertinência temática do requerimento, dando-se conhecimento a todos os membros efetivos com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. A convocação dos membros efetivos para reunião do Conselho Fiscal será formalizada por meio de correio eletrônico (e-mail ou aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram ou similares), podendo ser utilizado apoio técnico-administrativo do Clube e sítio eletrônico oficial.

§ 2º. Em caso de recusa injustificada ou de não convocação pelo Presidente do Conselho Fiscal em até dez dias do requerimento válido, a reunião do Conselho Fiscal poderá ser convocada por qualquer dos legitimados a requerê-la ou, ainda, pelo Secretário do órgão colegiado.

Art. 11. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a)** mensalmente, para discussões e deliberações gerais;
- b)** trimestralmente, para deliberar sobre os relatórios de atividades e balancetes apresentados pelo Conselho de Administração;
- c)** anualmente, no mês de dezembro, para analisar o Planejamento Anual e o Orçamento propostos pelo Conselho de Administração, bem como propor cronograma anual preliminar de reuniões ordinárias do ano seguinte.

II – Extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento dos legitimados.

§ 1º. Buscar-se-á continuamente a realização de reuniões ou encontros do Conselho Fiscal com os membros do Conselho de Administração, com o fito de estabelecer-se e aprimorar-se instância preventiva, protetora, vigilante e inibidora de atos e procedimentos indevidos ou prejudiciais ao Guarani Futebol Clube, respeitando-se, sempre, as autonomias e atribuições dos diferentes órgãos nas decisões de gestão ou direcionamentos estratégicos da agremiação.



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br





§ 2º. A presença de todos os Conselheiros, ao mesmo tempo, na sede da instituição, permitirá a realização de reunião do Conselho Fiscal independentemente de convocação.

Art. 12. Na reunião do Conselho Fiscal não poderá haver deliberação sobre assunto diverso do constante na ordem do dia previamente informada aos membros efetivos, salvo em caso de matéria ou de questão de urgência ou de alta relevância incluídas a critério do Presidente.

§ 1º. Nas deliberações pautadas em relatórios, prestação de contas ou quaisquer outros documentos, estes deverão ser apresentados pelo interessado ou responsável ao Presidente do Conselho em prazo não inferior a 03 (três) dias da data da reunião em que se dará discussão, permitindo conhecimento prévio do conteúdo a todos os conselheiros, sob pena de retirada de pauta e prejuízo de sua deliberação.

§ 2º. O conhecimento prévio, mencionado no parágrafo anterior, não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas da reunião convocada e poderá ser concretizado mediante aviso e disponibilização física dos documentos aos conselheiros ou, ainda e preferencialmente, mediante aviso e encaminhamento de cópia digital dos documentos aos conselheiros, incluindo-se a pasta do conselho fiscal na nuvem (Google Drive, OneDrive, Dropbox ou similares).

Art. 13. A reunião do colegiado será realizada preferencialmente na sede do clube, em sala disponibilizada pela Superintendência Executiva, instalada pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto legal em exercício, que esclarecerá os motivos da convocação.

Parágrafo Único. Quando a reunião não tiver sido convocada pelo Presidente, será instalada e dirigida por quem a convocou ou por pessoa por ela indicada, e, caso convocada por colegiado, por representante devidamente indicado.



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br





Art. 14. O quórum mínimo para instalação e manutenção das reuniões do Conselho Fiscal será de 03 (três) Conselheiros, admitindo-se participação por vídeo conferência ou qualquer outro meio virtual de interação online previamente informado e disponibilizado ao Presidente.

§ 1º. Caso no horário determinado não se verifique quórum para instalação da reunião, aguardar-se-á pelo prazo de meia hora e, inalterado panorama, deverão os conselheiros presentes lavrar registro formal do ocorrido para arquivo e eventuais providências.

§ 2º. Caso se verifique falta de quórum mínimo no decorrer da reunião, deverá o Presidente a suspender, estabelecendo dia e horário para a continuidade dos trabalhos, dispensando-se antecedência mínima regimental.

§ 3º. Se, no dia e hora estabelecidos no parágrafo anterior, novamente observada à falta de quórum mínimo, o Presidente determinará o encerramento da reunião, lavrando-se ata com todos os atos e dados até então ocorridos.

Art. 15. Durante a reunião o Conselheiro poderá manifestar-se sobre os temas constantes da ordem do dia, cabendo ao Presidente cuidar pela razoabilidade do tempo de duração da manifestação e exposição.

§ 1º. Eventuais apartes deverão ser autorizados pelo orador e coordenados pelo Presidente.

§ 2º. As manifestações e apartes deverão sempre primar pela objetividade e urbanidade, sendo vedada linguagem imprópria, ofensiva ou descortês, sob pena de cassação da palavra pelo Presidente e proibição de novas manifestações durante a reunião.

Art. 16. Poderá o conselheiro, a qualquer momento, suscitar “pela ordem”, desde que se pautem em:

I - encaminhamento de votação, depois de encerrada a discussão ou após manifestação de todos os demais conselheiros sobre o tema;



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br





II – retomada e observância da ordem do dia;

III - explicação pessoal ou exercício de direito de resposta, quando mencionado nominalmente ou indiretamente na discussão;

IV – apontamento de violação de normas regimentais ou estatutárias, durante a discussão;

Art. 17. As deliberações serão realizadas por voto pessoal e aberto.

§ 1º. É vedado o voto por procuração.

§ 2º. O Presidente será o último a votar, podendo exercer voto de qualidade em caso de empate.

Art. 18. Será de maioria simples o quórum exigido para as decisões do Conselho Fiscal, ressalvada disposição estatutária expressa em contrário.

Art. 19. Os trabalhos e decisões do Conselho Fiscal constarão de ata redigida pelo Secretário ou seu substituto, devidamente publicada no sítio eletrônico oficial do Clube, acessível a todos os sócios proprietários e observando-se, quando o caso, a restrição de acesso a público não integrante do quadro associativo.

§ 1º. A ata conterá as assinaturas do Presidente do Conselho ou da reunião, do Secretário ou seu substituto e dos demais conselheiros presentes, produzindo seus efeitos de imediato.

§ 2º. Nas atas deverão constar além dos nomes e assinaturas dos participantes, a relação dos expedientes lidos e despachados na reunião, resultados de distribuição de processos, indicações, moções, propostas, assuntos, horários e os votos de cada um nas deliberações.

§ 3º. Caso haja discordância ou impugnação do teor da ata por qualquer conselheiro, estas serão apresentadas ao colegiado na reunião seguinte para análise, deliberação e ratificação ou retificação do registro.



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br





Art. 20. O período de duração da reunião do Conselho Fiscal poderá ser estabelecido na convocação, não sendo superior a 04 (quatro) horas quando a reunião for presencial ou por vídeo, podendo ser em até 12 (doze) horas, em caso de reunião apenas escrita por aplicativo de mensagens.

Parágrafo único. As reuniões serão suspensas ao final do prazo de duração estabelecido ou a requerimento fundamentado de qualquer conselheiro e mediante aprovação dos demais presentes, sempre que circunstâncias relevantes exijam, devendo o Presidente em tais situações marcar data, hora e local para sua continuação e análise das matérias ainda pendentes, dispensada a necessidade de nova convocação ou antecedência mínima regimental.

Art. 21. Não será admitida a presença nas reuniões do Conselho de pessoas estranhas ao quadro do órgão colegiado, salvo em caso de convocação ou convite devidamente motivado e com finalidade específica, referendado deliberação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá se valer de conselheiros e profissionais para assessorar em temas alheios aos deliberados pelo Conselho Fiscal (contadores, advogados, consultores, analistas e outros) com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições legais.

Capítulo V – Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 22. Além dos deveres e responsabilidades expressamente previstos no Estatuto Social, cumpre aos membros do Conselho Fiscal:

- I – atender as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, fazendo-se presente pessoalmente ou por vídeo conferência ou qualquer outro meio virtual de interação online previamente informado e disponibilizado ao Presidente;
- II – portar-se dignamente durante as reuniões, atuando com urbanidade, cortesia e educação;
- III – evitar discussões inócuas sobre assuntos incluídos ou não em pauta, bem como uso abusivo de palavra “pela ordem”;



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br





IV – apresentar justificativa de suas ausências às reuniões, pautada em razões válidas;

V - guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube;

VI – declarar seu impedimento e abster-se de participar de qualquer deliberação em que tenha interesse conflitante, constando a extensão do seu interesse;

VII - manter seus dados pessoais atualizados junto à Secretaria do Clube e a Secretaria do Conselho Fiscal, informando, preferencialmente, número de telefone pessoal, endereço eletrônico e contato de aplicativos de mensagens eletrônicas para comunicações.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis se, apurada irregularidade na gestão administrativa e financeira do Clube, não relatarem o fato ao Conselho Deliberativo imediatamente após seu conhecimento.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal responderão pessoalmente por prejuízos causados ao Guarani Futebol Clube no exercício de suas funções, quando procederem com dolo ou fraude.

Art. 25. O conselheiro não é responsável por atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for conivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

Parágrafo único. Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata da reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito aos Presidentes dos demais órgãos do clube.

Capítulo VI – Das justificativas, licenças, perda do mandato e substituições

Art. 26. O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões formais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa válida, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído pelo suplente, observada à ordem de votação nominal em Assembleia Geral.



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br





Art. 27. As justificativas por faltas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico oficial do Conselho Fiscal ou mediante protocolo junto a Secretaria do clube ou Secretaria do Conselho Fiscal ou aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram, ou similares), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da reunião em que se deu a ausência.

Parágrafo único. O endereço eletrônico oficial (conselhofiscal@guaranifc.com.br) deverá ser informado formalmente a todos os Conselheiros, bem como qualquer mudança posterior que ocorra.

Art. 28. Constatada a pluralidade vedada de faltas consecutivas ou alternadas, o Conselheiro faltoso será notificado do fato pelos mesmos meios de convocação para reuniões, permitindo-se apresentação de impugnação escrita em até 05 (cinco) dias do recebimento.

§ 1º. O Presidente do Conselho, concomitantemente à notificação do conselheiro faltoso, declarará a suspensão provisória de suas funções, providenciando a substituição provisória pelo suplente, obedecendo-se a ordem de votação nominal em Assembleia Geral.

§ 2º. A impugnação das faltas atribuídas deverá ser deliberada pelos demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em reunião imediatamente subsequente ao recebimento da impugnação.

§ 3º. Não sendo apresentada ou não sendo acolhida a impugnação, será declarada a perda definitiva do mandato e adotadas as providências e comunicações cabíveis, com substituição definitiva do conselheiro faltoso pelo suplente.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal, quando eleitos para cargos no Conselho de Administração ou nomeados para cargos não remunerados na Superintendência Executiva ou na Superintendência de Futebol, serão automaticamente considerados licenciados enquanto perdurar o mandato ou nomeação, com substituição pelos suplentes, observada ordem de votação nominal em Assembleia Geral.



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br





Parágrafo único. Cessada a licença, o Conselheiro voltará a ocupar o seu lugar no Conselho Fiscal.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal que assumam cargo remunerado na Superintendência Executiva ou Superintendência de Futebol perderão o mandato, sendo convocado suplente para assumir a vaga de forma definitiva, observada ordem de votação nominal em Assembleia Geral.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal poderão requerer, de forma escrita e fundamentada, o afastamento de suas funções, hipótese em que será considerado licenciado, com substituição pelo suplente, observada ordem de votação nominal em Assembleia Geral.

§ 1º. Quando o afastamento se der por até 30 (trinta) dias em um mesmo semestre, a autorização caberá exclusivamente ao Presidente do Conselho Fiscal, que deverá comunicar os demais membros na reunião subsequente.

§ 2º. Os afastamentos por prazo superior a 30 (trinta) dias em um mesmo semestre ou prazo indeterminado serão necessariamente autorizados pela maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 3º. Cessado o período de licença, o conselheiro voltará a ocupar seu lugar no Conselho Fiscal.

§ 4º. Para fins de substituição definitiva de conselheiro, deverá sempre ser observada a ordem da votação nominal em Assembleia Geral, ainda que o primeiro suplente apto esteja, no momento da vacância, em substituição provisória de conselheiro licenciado ou impedido.



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br





Capítulo VII - Disposições Gerais

Art. 32. As comunicações oficiais da Presidência e Secretaria do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, por via eletrônica nos endereços e contatos constantes do cadastro do conselheiro, podendo ser realizadas também por protocolos na secretaria do clube.

Art. 33. Todo acervo de documentos do Conselho Fiscal em exercício, tais como Regimento Interno, Atas de Reunião, Pareceres, Cartas Modelos e demais documentos referentes ao exercício da função, deverá, ao término de cada mandato, ser transmitido para a Secretaria do Conselho Deliberativo e Superintendência Executiva, que ficarão responsáveis pelo acervo para que os conselheiros fiscais sucessores possam tomar conhecimento do histórico do órgão.

Art. 34. Os casos omissos ou não previstos por este Regimento Interno ou no Estatuto do clube, em matérias exclusivamente de competência do Conselho Fiscal serão resolvidos em deliberação por maioria absoluta dos membros efetivos do conselho fiscal.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Art. 35. Este regimento interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, devendo ser arquivado na sede do Guarani Futebol Clube e publicado no sítio oficial do clube.

Art. 36. Revogam-se todas as disposições em contrário.



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br





Campinas, 23 de outubro de 2023.

Edson Maciel Zanella

Fábio Bortolin Britto de Araújo

Marcelo Ramalho Pereira

Maria Cristina Orlando de Siqueira

Ricardo Domingos Sagula



19 2136-3400

GUARANI FUTEBOL CLUBE

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11
Jardim Guarani, Campinas - SP

www.guaranifc.com.br

